

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO DE LEI № 1209 PROJETO DE LEI № 28/76-

Of._____

"Institui o "ABONO DE NATAL" para servidores municipais e dá ou tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - No mes de DEZEMBRO de cada ano, a - todo servidor municipal que não seja regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, será pago um ABONO DE NATAL, independentemente dos vencimentos a que fizer juz.

 $\S~1^{\circ}$ - O Abono corresponderá a 1/12 avos do vencimento devido em DEZEMBRO, por mes de serviço, do ano correspondente.

 \S 2º - A fração igual ou superior a quinze diasde trabalho será havida como mes integral para os efeitos - do parágrafo anterior.

Artigo 2°) — As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1° do artigo 1° .

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias, classificadas sob o elemento "Pessoal Civil", suplementadas mediante decreto, na forma do artigo 43, seus parágrafos e incisos, da lei nº 4.320/64.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 1976.

Mario Alcindo Rosi

Presidente



provado en frimeira le sequido disminos, po manimi dade em repune de ur penni

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 29/06/

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 28/76

"Institui o "ABONO DE NATAL" servidores municipais e dá outras providencias".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PHOMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- No mes de dezembro de cada ano, a todo servidor municipal que não seja regido pela Consolidaçãodas Leis do Trabalho, será pago um Abono de Natal, independentemente dos vencimentos a que fizer juz.

§ 1º - O Abono corresponderá a 1/12 avos vencimento devido em dezembro, por mes de serviço, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mes integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º)- As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo lo do artigo lo.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações próprias, classificadas sob o elemento "Pessoal Civil", suplementadas mediante decreto, na forma do artigo 43, seus parágrafos e incisos, da lei $n^{0} | 4.320/64$.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de junho de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Presidente: Exmos. Srs. Vereadores:

Tem sido praxe, na administração municipal,o encaminhamento de proposição, ao final de cada exercício financeiro, à Camara de Vereadores, dispondo sobre o pagamen
to de Abono de Natal aos funcionários locais.

A fim de que não se torne necessária a repetição, em cada ano, desse encaminhamento, o que dependerá - sempre do arbítrio de cada mandatário, tomamos a iniciativade elaborar o projeto em anexo, o qual institui, para todosos anos, a gratificação natalina dos funcionários municipais.

Na elaboração desse projeto, foi utilizada a expressão "servidor", a qual, em sua amplitude, representa o gênero, ao qual pertencem as espécies "funcionários" (os nomeados naforma da lei) e os "estáveis", assim declarados pela Constituição de 1.967.

Paralelamente, foram excluídos os servidores regidos pela C.I.T., uma vez que estes, pela legislação nacional, já têm assegurado direito ao décimo terceiro salário.

Na convicção de que o projeto ora encaminhado merecerá a melhor acolhida por parte dos Exmos. Srs. Vere adores, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e alta consideração.

Para a tramitação do presente projeto, solicitamos regime de urgencia de quarenta dias.

Pirassununga, 28 de junho de 1.976.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of.		
UI.		

PARECER	N	Õ
---------	---	---

Examinando o Projeto de Lei nº 28/76, de autoria do Executivo Municipal, que visa instituir o "ABONO DE NATAL", para servidores municipais e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspécto finaneeiro.

Sala das Sessões, 29/de junho de 1.976.

Celso Celestino

Presidente

Elias Mansur

Relator

MII TOUTO GE

Membro



Câmaza Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of.		
() T		
~		

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 28/76, de autoria do Executivo, que visa instituir o "ABONO DE NATAL", para servidores municipais e dá outras providências, nada tem a opor - quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1.976.

Francisco Domingos

Presidente

Valgonor Vadalá

Relator

Saulo Franco Boerner

Membro